

PROCESSO Nº 338/19

PROTOCOLO Nº 15.480.794-2

DATA: 22/11/18

PARECER CEE/CES Nº 65/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol - Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica - Licenciatura, da UEL.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

*EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 15/07/19 até 14/07/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/15 e à Deliberação 04/13-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão. Parecer favorável com determinação e recomendação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do ofício CES/GAB/Seti nº 377/19 (fl. 559) e Informação Técnica nº 91/19-CES/Seti (fls. 556 a 558), ambos de 14/05/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol - Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica - Licenciatura, da UEL, mediante ofício nº 598-R/UEL, de 14/11/18. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Londrina (UEL), com a estrutura administrativa sediada em Londrina, na Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, *Campus* Universitário, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.110, de 28/01/70. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 69.324 de 07/10/71, sendo transformada em Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91.

PROCESSO Nº 338/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 4352/01, publicado no Diário Oficial do Estado em 06/07/01;

b) última renovação de reconhecimento: nº 6061/17, publicado no Diário Oficial do Estado em 01/02/17, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 120/16, de 20/10/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, 15/07/15 até 14/07/19.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol - Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica - Licenciatura, ofertado pela UEL, município de Londrina.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e caput do artigo 52 da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentas e vinte) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, sendo 20 (vinte) no turno vespertino e 20 (vinte) no noturno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 11 e 12)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso atualizada, às folhas 69 a 72, bem como descreveu os objetivos do curso e o Perfil Profissional do Egresso, à folha 24.

PROCESSO Nº 338/19

O curso tem como coordenadora a professora Lilian Kemmer Chimentão, graduada em Letras – Anglo Portuguesas (2002), mestre em Educação (2010) e doutora em Estudos da Linguagem (2016), todos pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), com Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 13 e 14)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 19 (dezenove) doutores, 03 (três) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva(Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40h) e 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (abaixo de 40 horas). Do total de docentes, 06 (seis) são Contratados em Regime Especial (Cres). (fls. 321 a 326)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 305 e 306:

Vespertino

ANO	RELAÇÃO CANDIDATOS/SELEÇÃO	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas (Vestibular + SISU)
2018	75	
2017	58	
2016	81	
2015	6	
2014	6	

Noturno

ANO	RELAÇÃO CANDIDATOS/SELEÇÃO	
	Inscritos (Vestibular + SISU)	Vagas (Vestibular + SISU)
2018	59	
2017	78	
2016	58	
2015	8	
2014	13	

## PROCESSO Nº 338/19

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 19% do total de ingressantes matriculados na 1ª série, no turno vespertino e 34%, no noturno.

Embora seja do conhecimento deste Conselho a realidade nacional deste baixo índice de formados nas licenciaturas, este fato não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

Tendo em vista que o curso de graduação em Letras Espanhol - Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica - Licenciatura não participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Resolução Seti nº 32/19, de 21/03/19 (fl. 428), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A Comissão foi composta por Greice da Silva Castela, doutora em Letras Neolatinas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e professora do Colegiado do Curso de Letras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), como avaliadora para proceder verificação *in loco* e Mário Cândido de Athayde Júnior, como Assessor Técnico da Coordenadoria de Ensino Superior (CES/Seti), para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 28 e 29/03/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 429 a 553. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 529 a 533, as quais transcrevemos:

### **Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica**

**Forças/Potencialidades:** Projetos e ações que a universidade tem realizado para permanência dos estudantes. A excelente relação entre professores e alunos. A interdisciplinaridade e os conteúdos curriculares do curso. A preparação dos estudantes para a docência, por meio da metodologia e avaliações das disciplinas e da participação em projetos de ensino com bolsa. Também constituem potencialidades a atuação que a CPA e o NDE vem desenvolvendo e a implantação de um novo PPC para alunos ingressantes a partir de 2019.

**Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** Há baixa demanda para ingresso no curso via vestibular e a taxa de evasão é grande. Não atendimento à Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 em seu Art. 13 § 1º, em relação às horas de Prática como Componente Curricular no PPC vigente durante o período analisado. Falta de participação dos estudantes no acompanhamento e avaliação do PPC e do PDI.

**Sugestões/Recomendações:** Realização de acompanhamento sistemático de alunos desistentes do curso para entender as causas da evasão e, assim, poder ampliar ações voltadas para a permanência no curso que contribuam para reduzir este problema. Realização de mais ações de monitoria para auxiliar alunos com dificuldade nas disciplinas e evitar possível desistência do curso por reprovação em disciplinas.

## PROCESSO Nº 338/19

Realização de mais projetos com bolsas para iniciação científica e extensão. Efetiva participação dos estudantes na avaliação do PPC e na autoavaliação institucional.

**Conceito Final da Dimensão 1: 4**

### **Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial**

**Forças/Potencialidades:** Corpo docente qualificado e composto, em sua grande maioria, por doutores e com experiência no Ensino Superior e na área de atuação. Professores atuam na realização de pesquisas e em aulas na graduação, e parte atua também na pós-graduação.

**Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** A quantidade de projetos de extensão e de projetos de iniciação científica com bolsa, propostos pelos docentes do curso é baixa. Faltam propostas de monitorias para as disciplinas do curso.

**Sugestões/Recomendações:** Melhorar a interação com a comunidade e com docentes da educação básica, por meio da realização de mais projetos de extensão. Realização de mais projetos de iniciação científica a fim de contribuir para a formação de professores pesquisadores e para preparar os estudantes para o ingresso em programas de pós-graduação. Orientação de atividades de monitoria para as disciplinas, a fim de contribuir para a permanência dos alunos do curso.

**Conceito Final da Dimensão 2: 4,6**

### **Dimensão 3 – Infraestrutura**

**Forças/Potencialidades:** O espaço físico e a infraestrutura da IES são bons. O levantamento que a biblioteca realizou, junto ao colegiado do curso, para identificar a bibliografia básica e complementar disponível em cada disciplina e as necessidades de novas aquisições é algo positivo. A melhora da acessibilidade e a colocação de placas de localização realizadas depois da última avaliação *in loco* também são aspectos positivos.

**Fragilidades/Pontos que requerem melhoria:** Ainda falta acessibilidade em salas de aula e auditórios, os quais foram construídos com diferentes níveis. Falta de banheiro no prédio do laboratório de línguas. Falta de pessoal para melhorar a segurança e a limpeza no *campus*. O processo de autoavaliação ainda não está totalmente implantado. Há defasagem do quadro de técnicos administrativos que atendem às demandas do curso e realizam a segurança e a limpeza.

**Sugestões/Recomendações:** Necessidade de repasses do Governo do Estado para que a instituição invista mais em acessibilidade nas salas e auditórios, na contratação de pessoal para garantir segurança, limpeza no *campus*, e manter o bom funcionamento do colegiado do curso, e na elaboração de uma plataforma de autoavaliação envolvendo as dimensões didático-pedagógicas e de corpo docente. Essa plataforma também seria importante para identificar causas da evasão junto a alunos desistentes do curso. Enquanto faltam recursos para isso, poderia ser utilizada uma plataforma gratuita, como o Google Forms, para realização dos questionários de autoavaliação.

**Conceito Final da Dimensão 3: 3,7826087**

PROCESSO Nº 338/19

## RELATÓRIO E CONCEITO FINAL DE CURSO

(...)

Em relação à primeira dimensão, o curso é bem estruturado e a proposta didático-pedagógica condiz com o perfil de egresso pretendido. Há uma excelente relação entre professores e alunos. A universidade tem se preocupado em realizar projetos e ações para a permanência dos estudantes e também para sua preparação para docência, ofertando projetos de ensino com bolsas para vários alunos. Apresentam potencial para contribuir para melhorias no curso, a atuação mais ativa da CPA e do NDE, desde a última visita *in loco*, e também a implantação de um novo PPC para alunos ingressantes a partir de 2019, que dentre outros aspectos, incorpora carga horária para as Práticas como Componente Curricular e transfere as vagas do período vespertino para o período noturno do curso.

Em relação à segunda dimensão, avaliação é boa. O corpo docente é qualificado e composto, em sua grande maioria, por doutores com bastante experiência no ensino superior, com atuação na graduação e na pós-graduação. Realizam projetos de pesquisa e possuem intensa produção científica, cultural, artística e tecnológica.

Em relação à terceira dimensão, a universidade dispõe de boa infraestrutura para suas salas, bibliotecas, auditórios, laboratórios e salas de permanência dos docentes. Tem investido em acessibilidade e em colocação de placas de localização. A CPA tem trabalhado de maneira a fazer avançar o PDI e a autoavaliação institucional. A biblioteca tem realizado, junto ao colegiado do curso, levantamento para identificar a bibliografia básica e complementar disponível em cada disciplina no acervo da instituição e as necessidades de novas aquisições.

O curso apresenta mais potencialidades do que fragilidades. Em relação a estas, destacamos:

**1)** A demanda para ingresso no curso vestibular tem sido baixa e a taxa de evasão tem sido alta. Além disso, a quantidade de projetos de extensão, projetos de iniciação científica e de monitorias para as disciplinas do curso têm sido pequena. A realização de mais projetos de extensão pode melhorar a interação com a comunidade externa e com docentes da educação básica, e a divulgação do curso. Os docentes têm projetos de pesquisa e produção acadêmica, mas ainda é necessário envolver os estudantes em mais projetos de iniciação científica, de maneira a contribuir para a formação de professores e para prepará-los para o ingresso em programas de pós-graduação. A orientação de atividades de monitoria para as disciplinas pode vir a contribuir para permanência dos alunos no curso, reduzindo as taxas de reprovação em algumas disciplinas.

Assim, sugerimos que a instituição intensifique ainda mais as ações que já realiza para divulgação do curso, para ampliação da oferta da língua espanhola nas escolas da cidade e para permanência dos alunos. Recomendamos aproveitar o potencial intelectual dos docentes do curso para realização de mais projetos de extensão, projetos de iniciação científica e de monitorias para as disciplinas que apresentam maior índice de reprovação.

**2)** O processo de autoavaliação, embora tenha avançado desde o relatório do último ato regulatório, ainda não está totalmente implantado. Como apontado na última avaliação do curso, há necessidade de elaboração de uma plataforma de autoavaliação, envolvendo as dimensões didático-pedagógicas e de corpo docente.

## PROCESSO Nº 338/19

Essa plataforma seria importante para identificar causas da evasão junto a alunos desistentes do curso, já que esta taxa tem sido elevada, e para participação dos estudantes no acompanhamento e avaliação do PPC e na autoavaliação institucional.

Diante disso, sugerimos que, enquanto faltam recursos para criação da plataforma institucional, seja utilizada uma plataforma gratuita, como o Google Forms. E que os estudantes participem efetivamente dos processos de avaliação do PPC e autoavaliação institucional.

Com base na visita *in loco* e na análise da documentação, manifestamos FAVORÁVEIS À RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO, com conceito para fins regulatórios de renovação do reconhecimento de curso: 4,11 - BOM.

A UEL, por meio do Ofício Prograd/Uel nº 41/19, de 10/05/19 (fl. 554), encaminhou manifestação do colegiado do curso, à folha 555, sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

O Colegiado do Departamento de Letras Estrangeiras da UEL, reunido com os docentes do curso de Letras-Espanhol, em 06 de maio do corrente ano, apreciou e acatou a nota da avaliação *in loco* do Curso de Letras Espanhol realizada pela Prof<sup>a</sup> Dra<sup>a</sup> Greice da Silva Castela, neste ato representante do MEC. Não obstante, o grupo de professores que compõem o referido curso solicita providências à UEL, no concernente às considerações feitas pela avaliadora no quesito da infraestrutura, uma vez que esse tópico de responsabilidade institucional é apontado pela segunda vez consecutiva como uma fragilidade que impacta negativamente na nota final do curso.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação/CNE emitiu a Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada. Tal Resolução concedeu o prazo de dois anos, a contar de 1º de julho de 2015, para que as IES atendessem aos dispositivos nela contidos, que foi ampliado pela Resolução CNE/CP nº 01/17, DOU de 10/08/17.

Atualmente, a Resolução CNE/CP nº 3, de 03/10/18, DOU de 04/10/18, alterou novamente o prazo estabelecido na Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/17, com a seguinte redação:

Art. 1º Alterar o prazo, previsto no Art. 22, da Resolução CNE/CP nº 2, de 1º de julho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. Os cursos de formação de professores, que se encontram em funcionamento, deverão se adaptar a esta Resolução no prazo improrrogável de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Desta forma, o prazo para atendimento à Resolução CNE/CP nº 2, de 01/07/15 foi ampliado para 01/07/19, sendo que a instituição deverá adequar, a partir desta data, a carga horária do curso para 3.200 horas, além das demais normativas da Resolução.

PROCESSO Nº 338/19

Quanto à organização curricular dos cursos de Letras, o Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio do ofício nº 170/18/SE/CNE/CNE-MEC, de 12/04/18, respondeu questionamentos deste CEE quanto à aplicação da Resolução CNE/CP nº 02/15. Na correspondência enviada pelo CNE, consta:

(...)

o entendimento da Comissão Bicameral é que a Licenciatura não se desdobra em habilitações mas em curso de Licenciatura em Formação Inicial à formação de professores para o exercício da docência na educação básica, nas diferentes áreas do conhecimento e com integração entre elas, podendo abranger um campo específico e/ou interdisciplinar. (grifo no original)

(...)

Em consonância com o entendimento do CNE, este Conselho Estadual de Educação emitiu o Parecer CEE/CES/PR nº 31/18, de 17/05/18, que trata de orientações às Instituições de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná quanto à organização curricular dos cursos de Letras. De acordo com o referido Parecer:

(...)

1- Os cursos de licenciatura em Letras podem ofertar formação inicial em mais de uma língua, ou seja, em mais de uma linha de formação, de acordo com Projeto Pedagógico do Curso que contemple o mínimo de 3.200 horas, e duração mínima de 04 (quatro) anos, oferecendo ao egresso **um único diploma** em que se registre o grau de licenciado em Letras com as duas línguas cursadas. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Português/Inglês”, quando se tratar de um curso com estas duas linhas de formação.

2- Caso a opção da instituição seja por formação em uma única língua, ou seja, em uma única linha de formação, igualmente, a regra da carga horária mínima de 3.200 horas, e da duração mínima de 04 (quatro) anos, precisa ser atendida e **o diploma** oferecido ao egresso deverá registrar a sua formação em Letras com a respectiva língua cursada. Por exemplo: “confere o grau de Licenciado em Letras – Espanhol”, quando se tratar de um curso com esta linha de formação. (...)

Dos documentos apresentados e da análise do projeto pedagógico do curso, constata-se que atende a legislação vigente, no entanto não comprova atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que a instituição protocolou procedimentos relativos ao atendimento da Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, sendo que os mesmos estão em Diligência junto à instituição.



PROCESSO Nº 338/19

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol - Habilitação: Língua Espanhola e Literatura Hispânica - Licenciatura, da Universidade Estadual de Londrina (UEL), município de Londrina, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/07/19 até 14/07/23, com fundamento no artigo 44 e *caput* do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.820 (duas mil, oitocentas e vinte) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, sendo 20 (vinte) no turno vespertino e 20 (vinte) no noturno, regime de matrícula seriado anual, turnos de funcionamento vespertino e noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES o atendimento à:

a) Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das Normas Estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

b) Resolução CNE/CP nº 02/15, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior, no que diz respeito aos cursos de Licenciatura, adequando a carga horária do curso para 3.200 horas, além do cumprimento das demais normativas da Resolução.

A instituição deverá observar a legislação vigente e o contido no Parecer CEE/CES/PR nº 31/18, de 17/05/18, quanto ao uso do termo “habilitação”.

Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
Relatora

PROCESSO Nº 338/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

João Carlos Gomes  
Presidente da CES